



PROJETO DE LEI Nº 046/2019

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Sujeito a 02 Discussões

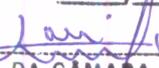
APROVADO

1.º Discussão e votação em 23/12/19

2.º Discussão e votação em 23/12/19

3.º Discussão e votação em / /

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a área remanescente da matrícula 24.492, terreno sobre o qual detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta, dentro de todos os critérios legais, possuindo a seguinte descrição:

1 - Área remanescente de terreno urbano situado na Rua Joaquim Lotério, área de 31,01m² (trinta e um metros e um centímetro quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Joaquim Lotério numa extensão de 3,00m (três metros); pelo lado direito com a Rua Maria Madalena numa extensão de 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo com lote 01-A (Dirceu Cesário da Costa), numa extensão de 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros) e pelos fundos com Loteamento Oliveira Moraes, numa extensão de 3,00m (três metros), pelo valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Os recursos arrecadados com a venda do imóvel ou dos lotes obtidos na forma do artigo anterior serão revertidos integralmente para investimentos em projetos de infraestrutura urbana.

§ 1º. Para fins de controle e fiscalização, os recursos mencionados no caput deste artigo serão depositados, aplicados e movimentados em conta bancária específica.

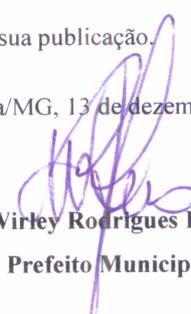
§ 2º O alienante poderá optar pela simples cessão da posse, ou exigir o desmembramento da área para fins de incorporação à propriedade previamente existente, honrando neste caso com todas as despesas notariais e registrais necessárias à implementação do negócio, inclusive eventual contratação de profissionais para a consecução do fim pretendido.

§ 2º. Os recursos de que trata este artigo serão contabilizados na seguinte receita orçamentária:
2.2.2.0.00.11 – Alienação de Bens Imóveis - Principal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 13 de dezembro de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal